



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2604/2009, DE 08 DE JANEIRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, AO SENHOR JOÃO JOSÉ DA SILVA, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 901/2002, de 02 de maio de 2002, que dispõe sobre a Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos e Cria o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cândido Mota e suas posteriores alterações, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

CONSIDERANDO que o servidor público municipal conta com 70 (setenta) anos de idade;

CONSIDERANDO no que se refere ao cálculo dos proventos, o quanto disposto no artigo 18, inciso IV, § 2º da Lei nº 901/2002, combinado com o artigo 1º e 10º da Lei nº 10.887/04, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO, finalmente, os documentos encartados ao processo de aposentadoria, os cálculos elaborados pela contabilidade e o parecer jurídico elaborado;

### DECRETA:

Artigo 1º: - Fica aposentado compulsoriamente a partir do dia 1º de setembro de 2008, o senhor JOÃO JOSÉ DA SILVA, Servidor Público Municipal, lotado no cargo de Encarregado, junto à Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal, com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com Renda Mensal Inicial de R\$ 644,86 (seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), a ser corrigida na forma da lei.

Artigo 2º: - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 2008.

Artigo 3º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2009..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br

